



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIROS CIVIS), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA, PRIMEIROS SOCORROS, INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AO EDIFÍCIO SEDE DA CODEVASF, EM BRASÍLIA/DF.

JULHO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	16
9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	16
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	17
11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	18
12. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	20
13. PROPOSTA.....	23
14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	24
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	25
17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	26
18. CONTA DEPÓSITO VINCULADA.....	28
19. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS.....	30
20. MULTAS	32
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO	34
22. FISCALIZAÇÃO.....	35
23. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	41
24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	42
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	43
26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	44
27. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	48
28. MATRIZ DE RISCOS	49
29. CONDIÇÕES GERAIS	50
30. ANEXOS.....	50



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR).
- 1.2. Faz parte do objeto desta licitação, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos apresentados nos anexos técnicos deste TR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, para atendimento ao Edifício Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em Brasília/DF,	25550	36 meses	R\$ 3.744.839,93
			TOTAL	R\$ 3.744.839,93

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste TR e em quaisquer outros documentos relativos à presente contratação têm o seguinte significado ou interpretação:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste TR.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, Brasília, Distrito Federal.

CONTRATO – documento, subscrito pela Codevasf e pelo licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas as partes com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços e fornecimentos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

CTPS – documento oficial de identificação trabalhista, emitido pelo Ministério do Trabalho, que registra vínculos empregatícios e anotações como admissão, função, remuneração e férias, denominado Carteira de Trabalho e Previdência Social é o. Atualmente, possui versão eletrônica denominada CTPS Digital.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos TR.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, TR, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

FISCALIZAÇÃO – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – empresa habilitada para apresentar proposta.

SIASG – conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal (catalogo.compras.gov.br).

RILC - ato normativo interno que tem por finalidade definir e disciplinar procedimentos administrativos, operacionais ou técnicos no âmbito de uma instituição. No contexto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, o regulamento estabelece as regras e diretrizes para licitações e contratações de obras, serviços, fornecimentos e demais atos de interesse da empresa, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, com a Lei nº 14.133/2021.

RISCO - evento ou condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da CONTRATADA e do CONTRATANTE, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico.

3.2. **Modo de Disputa:** Aberto.

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 3.4. **Divulgação do Valor Estimado:** Público.
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
- 3.6. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.744.839,93 (Três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme detalhamento apresentado no item 15, "Orçamento De Referência E Dotação Orçamentária".
- 3.7. A licitação será processada por item único. As propostas deverão abranger integralmente o item, sendo vedadas ofertas parciais, sem englobar a totalidade dos itens.
- 3.8. Será considerada a melhor proposta a que ofertar o menor preço global por item, conforme critérios estabelecidos neste TR.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser realizados na sede da Codevasf, situada no Setor de Grandes Áreas Norte 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901; e, quando aplicável, nos demais imóveis sob a gestão administrativa da companhia, localizados no Distrito Federal, conforme o item seguinte.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A descrição da solução encontra-se no item 5, "Descrição da Solução Como um Todo", do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, e é complementada pelas demais disposições e anexos técnicos deste TR.
 - 5.1.1. Em caso de divergência entre TR e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do presente termo.
- 5.2. Ao realizar um levantamento das soluções de mercado para a contratação do serviço de brigada, constatou-se que a demanda exige a contratação de empresa especializada com mão de obra exclusiva de acordo com a normatização do Corpo de Bombeiro Militar de Brasília - CBMDF. Com isso, entende-se que o tipo de contratação não pode ser modificada por outra(s) possível(is) prática(s) de mercado. Qualquer desvinculação ou não atendimento às determinações acarretaria no descumprimento às normas, o que pode implicar na interdição do CBMDF no Edifício Sede da Codevasf.
- 5.3. A melhor solução para o objeto descrita acima é a solução por Posto de Trabalho, porém com definições de produtividade, objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado, pelo Indicador de Aferição de Resultado - IMR, Anexo III. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os serviços a serem contratados são passíveis de execução indireta à luz da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, dos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

(RILC) e do Decreto nº 9.507/2018, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 3º do referido decreto.

- 6.2. Os serviços são de natureza continuada, por atenderem a necessidades permanentes da CONTRATANTE cuja interrupção implicam risco de comprometimento da regularidade das atividades administrativas, nos termos do RILC e do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Trata-se de serviço comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado, tendo caráter continuado e prevendo fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme dispõem os artigos 14, 15 e 17 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

6.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entres estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos a serem considerado na presente contratação fundamentam-se no Anexo II – Estudo Técnico Preliminar e nas definições consolidadas na fase de planejamento da contratação, de modo integrado e complementar. Em caso de divergência, prevalecem as disposições deste TR.
- 7.2. A contratação deverá assegurar a prestação contínua dos serviços, vedada a descontinuidade, uma vez que a interrupção pode comprometer as atividades da Codevasf, gerar risco de danos ao patrimônio público e afetar o atingimento de metas institucionais. Para tanto, deverá manter estoque mínimo de materiais e de insumos, e assegurar a cobertura dos postos.
- 7.3. Deverá promover a integração dos serviços em contrato único, de modo a assegurar continuidade, a padronização de procedimentos, a responsabilidade única pelos resultados e a coordenação operacional entre atividades que ocorrem simultaneamente no mesmo ambiente.
- 7.4. Nos serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), os empregados da CONTRATADA deverão permanecer à disposição nas dependências da Codevasf, vedado o compartilhamento com outros contratos.
- 7.5. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para prestação dos serviços, observando a legislação trabalhista e os acordos e convenções da categoria profissional, utilizando empregados habilitados, que possuam conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.6. A CONTRATADA deverá assegurar treinamento inicial e reciclagem periódica a todo o pessoal alocado, referente às atividades desempenhadas, devendo manter registros comprobatórios, como programas, listas de presença e certificados disponíveis à FISCALIZAÇÃO.
- 7.7. É obrigatório o cumprimento integral das normas de segurança e saúde do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais regulamentações vigentes, sem prejuízo da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável.
- 7.8. Para os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, além da idade mínima de 18 (dezoito) anos, exigem-se as qualificações mínimas abaixo, em consonância com a complexidade das atividades, da seguinte forma:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.8.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade de prestação dos serviços definidos no item 1.1 deste Termo de Referência segue o que determina a IN/SLTI n.º 05/2017, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego- CBO - n.º 5171-10 (Bombeiro Civil). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pela Codevasf.

7.9. Das competências:

7.9.1 Bombeiro Civil (CBO - 5171-10)

7.9.1.1 Para o cargo de Bombeiro Civil a qualificação mínima será:

7.9.1.1.1 Certificado de conclusão de fundamental;

7.9.1.1.2 Formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas ou que possuam registro geral expedido pelos Unidades de Corpo de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa;

7.9.1.1.3 Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica n.º 006/2010-CBMDF;

7.9.1.1.4 Deve possuir o credenciamento de Bombeiro Civil;

7.9.1.1.5 Não ter antecedente civil ou criminal registrado;

7.9.1.1.6 Autodomínio; e

7.9.1.1.7 Iniciativa.

7.10. Atribuições do Brigadista de Incêndio, ou Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil (CBO 5171-10):

7.10.1 Conhecer todas as instalações e respectivos sistemas de alarme e de controle de incêndio da Codevasf, objeto do contrato;

7.10.2 Conhecer todas as vias de escape, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

7.10.3 Avaliar, identificar e acompanhar atividades de risco atinentes à atividade de brigada de incêndio;

7.10.4 Planejar ações preventivas de incêndio;

7.10.5 Informar-se dos procedimentos ocorridos no plantão anterior;

7.10.6 Comunicar a fiscalização a necessidade de faltar ao serviço em decorrência de problemas de saúde ou força maior;

7.10.7 Inspeccionar periodicamente e a qualquer hora o edifício da Codevasf com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física de pessoas e do patrimônio público;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.10.8 Inspeccionar periodicamente os sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos, de controle e proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências, os preventivos fixos, equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

7.10.9 Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

7.10.10 Inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio, incluindo seus testes e manutenção básica como acondicionamento de mangueiras e acessórios, teste de alarmes, motores e bombas;

7.10.11 Informar a necessidade de recarga e substituição de componentes dos sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, relatando a situação, por escrito, à fiscalização;

7.10.12 Comunicar, imediatamente, a quem possa sanar com a maior brevidade, qualquer anormalidade detectada, registrando o fato em livro próprio;

7.10.13 Emitir relatório para fiscalização sobre possíveis problemas identificados no transcorrer do trabalho, como irregularidades nos sistemas preventivos, sugerindo a adoção de medidas técnicas e corretivas para melhoria das condições de segurança;

7.10.14 Participar dos exercícios simulados de abandono, combate a incêndio, primeiros socorros, testes dos equipamentos de combate a incêndio e outros atinentes à atividade de brigada de incêndio;

7.10.15 Manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, afastando-se caso seja necessário visando dar suporte a ocorrências designadas;

7.10.16 Acionar, imediatamente, o Corpo de Bombeiros, em situações de alerta de incêndio, informando sobre o sinistro e prestando os primeiros socorros às possíveis vítimas;

7.10.17 Combater, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, princípio de incêndio, utilizando o plano de combate e abandono da Codevasf;

7.10.18 Implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;

7.10.19 Executar rondas em todos os andares do Edifício Sede da Codevasf, na primeira ronda vistoriar todos os pavimentos, bem como os móveis dos andares e rondas visuais, em cada turno de trabalho, quando o risco não solicitar um número maior e ilimitado de rondas;

7.10.20 Nas rondas diárias em todas as instalações da Codevasf verificar a existência de problemas que representem eventuais riscos de incêndio e detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores, membros, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e do patrimônio público;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

7.10.21 Realizar rondas diárias, objetivando o desligamento preventivo das luzes, aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos que possam apresentar riscos as pessoas e ao patrimônio público;

7.10.22 Responsabilizar-se pelo desligamento do alarme de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2 e etc.) depois de contornados os problemas;

7.10.23 Realizar as rotinas diárias, mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou quando necessárias, de inspeção e acompanhamento;

7.10.24 Inspeccionar periodicamente as rotas de fuga, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização;

7.10.25 Comunicar à fiscalização, para a tomada das providências cabíveis, quaisquer ocorrências de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros na Codevasf;

7.10.26 Permitir preferência de trânsito e acesso nas dependências da Codevasf aos portadores de necessidades especiais, procurando ajudá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;

7.10.27 Verificar a transmissão do sinal de alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;

7.10.28 Atuar no controle de pânico;

7.10.29 Auxiliar no abandono do local de atuação;

7.10.30 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás quando da ocorrência de sinistro;

7.10.31 Combater os incêndios em sua fase inicial, utilizando extintores e mangueiras de incêndio da própria edificação;

7.10.32 Prestar os primeiros socorros aos feridos;

7.10.33 Realizar a retirada de materiais para reduzir ou evitar perdas patrimoniais decorrentes de sinistros;

7.10.34 Apresentar-se sempre em condições de auxiliar o CBMDF, no sendo de fornecer dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso dos bombeiros militares a todas as partes da edificação;

7.10.35 Uso do capacete será obrigatório quando houver a necessidade na ocorrência;

7.10.36 Brigadista mulher deverá, impreterivelmente, usar cabelos presos no desempenho de suas atribuições;

7.10.37 Brigadista homem deverá, impreterivelmente, usar barba feita e cabelos cortados no desempenho de suas atribuições.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.10.38 Promover as medidas preventivas determinadas pela fiscalização da Administração e pelos Órgãos de segurança e medicina do trabalho;

7.10.39 Realizar procedimento DIÁRIO, mínimo:

7.10.39.1 Rondas periódicas, a intervalos curtos de tempo, nos ambientes e locais de trabalho, visando detectar possíveis situações inseguras que possam por em risco a integridade física dos usuários e funcional do patrimônio público;

7.10.39.2 Inspecionar e verificar os equipamentos e instalações de incêndio;

7.10.39.3 Saídas de emergência encontram-se desobstruídas;

7.10.39.4 Extintores de incêndio posicionados corretamente;

7.10.39.5 Caixas externas de hidrantes em perfeitas condições (fecho, vidro, tampa e abertura);

7.10.39.6 Esguichos vazão, mangueiras, derivantes, machado, uniões, reduções, suportes, adaptadores, tampão e chave tipo storz em perfeitas condições de uso;

7.10.39.7 Válvulas e registros abertos da rede de hidrantes;

7.10.39.8 Mangueiras armazenadas na forma preconizada em norma;

7.10.39.9 Manutenção / Proteção da reserva técnica de incêndio;

7.10.39.10 Nível de água dos reservatórios (elevado e subterrâneo).

7.10.39.11 Inspeção visual das instalações de sistemas elétricos:

7.10.39.12 As perfeitas condições de isolamento dos condutores e do ambiente, no campo meramente visual, sem conceituação técnica especializada;

7.10.39.13 A existência de fios e cabos soltos e ligações aparentemente improvisadas, temporárias, alternativos, adaptadas, com paliativos, provisórios, remendos ou gambiarras;

7.10.39.14 As tomadas e equipamentos instalados de forma aparentemente inadequados;

7.10.39.15 Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição, ar condicionado, e outros equipamentos; e;

7.10.39.16 Outros itens que oferecem perigo quanto à possibilidade de incêndio.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.10.39.17 Realizar registros de temperatura do CPD da Codevasf, com base nos termômetros existentes, alertando aos responsáveis e fiscalização qualquer irregularidade.

7.10.39.18 Quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores quanto ao aspecto de fatores potencialmente perigosos, quanto a ruídos, faíscas, vibração, inspeção/verificação das rotas de fuga: Temperatura excessiva, odor de queimado.

7.10.40 Realizar procedimento QUINZENAL, mínimo:

7.10.40.1 Inspeccionar e verificar os sistemas de prevenção e combate a incêndio:

7.10.40.2 Todos os preventivos fixos de combate a incêndio;

7.10.40.3 Condições de operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

7.10.40.4 Dispositivos de pressurização, destinado a manter sob pressão a rede de distribuição predial, composto de tubulação, reservatórios, equipamentos e instalação elevatória.

7.10.41 Realizar procedimento MENSAL e/ou por PERÍODO DEFINIDO, mínimo:

7.10.41.1 Elaborar relatório técnico de vistoria da edificação apresentando anomalias, irregularidades, não conformidades, danos, ou falhas encontradas nos sistemas preventivos, juntamente com eventuais sugestões técnicas e normatizações para melhoria e adequação das condições de segurança, tudo encaminhado a fiscalização;

7.10.41.2 Elaborar Relatório de Atividades Executadas nas Edificações, que deverá abordar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, conforme modelo do Anexo K da Norma Técnica 007/2011-CBMDF, disponibilizando-o em seu local de atuação para fiscalização do CBMDF e da fiscalização do Contratante.

7.10.41.3 Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:

7.10.41.4 Acionamento de bombas e seus meios auxiliares de alimentação elétrica para o combate a incêndio;

7.10.41.5 Verificação da vazão de água das mangueiras do sistema de hidrantes e mangotinhos, a fim de obter aceitação formal da utilização nas condições específicas da instalação, de acordo com o CBMDF;

7.10.41.6 Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio:

7.10.41.7 Integridade dos lacres e vencimento das cargas extintoras;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 7.10.41.8 A sinalização de segurança e de emergência;
- 7.10.41.9 A sinalização visual de extintores, hidrantes e detectores;
- 7.10.41.10 As pinturas de identificação total de tubulações, dispositivos e caixas de hidrantes; e
- 7.10.41.11 Estanqueidade ou infiltração de água nas superfícies e revestimento dos reservatórios.

7.10.42 Realizar procedimento TRIMESTRAL, no mínimo:

- 7.10.42.1 Inspeccionar o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de manutenção, intervenção técnica, substituição de dispositivos e componentes, encaminhando Parecer Técnico a fiscalização;
- 7.10.42.2 Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
- 7.10.42.3 Os testes hidrostáticos em todo o sistema de hidrantes e mangotinhos;
- 7.10.42.4 Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio;
- 7.10.42.5 Acompanhar a limpeza de extintores e caixas de hidrantes e a pesagem de extintores;
- 7.10.42.6 Acompanhamento de testes e medições nos sistemas de instalações elétricas;
- 7.10.42.7 Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;
- 7.10.42.8 Medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

7.10.43 Realizar procedimento SEMESTRAL, no mínimo:

- 7.10.43.1 Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
- 7.10.43.2 Acompanhar a limpeza dos reservatórios de água;
- 7.10.43.3 Ensaios e testes hidrostáticos, funcionamento e acionamento de todo o sistema de detecção e combate a incêndio;
- 7.10.43.4 A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, assim como aqueles que apresentam vazamentos, e que tenham sido usados, violados, ou que não estejam em conformidade



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

com a ABNT NBR 12693:2013 e ABNT NBR 12962:1998, complementando a inspeção/verificação diária.

7.10.44 Realizar procedimento ANUAL, no mínimo:

- 7.10.44.1 Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
- 7.10.44.2 Ensaios hidrostáticos em todas as mangueiras, conforme ABNT NBR 12.779:2009;
- 7.10.44.3 Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio:
- 7.10.44.4 Retocar ou refazer a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis (acompanhar);
- 7.10.44.5 Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas, etc.;
- 7.10.44.6 Realizar ao reaperto de conexões e fixadores do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA (acompanhar);
- 7.10.44.7 Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio;
- 7.10.44.8 Equipamentos e instalações Elétricas e acompanhar:
- 7.10.44.9 Os testes no sistema para desligamento do disjuntor geral;
- 7.10.44.10 Inspeção no grupo gerador:
- 7.10.44.11 Combater corrosão e retocar pintura (acompanhar);
- 7.10.44.12 Efetuar reaperto geral (acompanhar);
- 7.10.44.13 Drenar sedimentos do tanque principal de combustível (acompanhar);
- 7.10.44.14 Trocar o óleo lubrificante e filtro se necessário (acompanhar);

7.10.45 Realizar procedimento EVENTUAL ou por PERÍODO DEFINIDO, no mínimo:

- 7.10.45.1 Acompanhar os serviços de reparos nos sistemas elétricos (desde o gerador, subestação da CEB, quadros elétricos dos andares, do sistema de combate a incêndio, de bombas) todas as vezes em que forem realizados pela empresa de manutenção predial ou por terceiros assim designados para tal;
- 7.10.45.2 Acompanhar os serviços de reparos e/ou instalação nos sistemas mecânicos, eletrônicos, TIC e de segurança existentes (elevadores, sistemas de raio x, pórticos detectores de metais, CFTV, Servidores/CPD,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

etc.) todas as vezes em que forem realizados pela empresa de manutenção predial ou terceiros assim designados para tal;

7.10.45.3 Acompanhar os serviços de reparos e/ou obras civis no prédio e instalações vinculadas, todas as vezes em que forem realizados pela empresa de manutenção predial ou terceiros assim designados para tal.

7.10.46 Demais serviços ou procedimentos previstos na NT 007/2011- CBMDF.

7.10.47 Ações de Emergência:

7.10.47.1 Identificar a situação de emergência;

7.10.47.2 Auxiliar no abandono da edificação;

7.10.47.3 Após o alerta, a brigada deve analisar a situação, desde o início até o final da ocorrência ou sinistro. Havendo necessidade acionar imediatamente o CBMDF, desencadeando os procedimentos necessários e de acordo com o número de profissionais e com os recursos disponíveis no local;

7.10.47.4 Verificar a transmissão (meios de comunicação) do alarme aos ocupantes da edificação;

7.10.47.5 Combater o incêndio em sua fase inicial, de forma que seja possível o controle (confinamento e extinção) por meio de extintores ou mangueiras de incêndio, não havendo a necessidade de uso de equipamentos específicos de proteção individual (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc);

7.10.47.6 Atuar no controle de pânico da população fixa e flutuante;

7.10.47.7 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devidas ao sinistro;

7.10.47.8 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (GLP) quando da ocorrência de sinistro, conforme o planejamento de emergência, se possível;

7.10.47.9 Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

7.10.47.10 Prestar serviço especializado de brigadista particular a todos os eventos realizados na Codevasf;

7.10.47.11 Combater prontamente a princípio de incêndio;

7.10.47.12 Recepcionar e auxiliar o CBMDF nas situações e atividades realizadas na Codevasf;

7.10.47.13 Agir com presteza em situações de emergência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.10.48 Treinamento/Aperfeiçoamento

7.10.48.1 Se não houver previsão normativa para programas de reciclagem, ficará a cargo da CONTRATADA a realização de EVENTOS DE RECICLAGEM de todos os seus funcionários, na periodicidade mínima de 02 (duas) vezes ao ano, nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificados.

7.10.48.2 Os eventos de reciclagem devem permitir a atualização dos funcionários e o aprimoramento das técnicas porventura necessárias para melhor desempenhar suas atribuições.

7.10.48.3 Caso a CONTRATANTE verifique que funcionários alocados estejam desempenhando suas atribuições de maneira inadequada, a qualquer momento poderá ser solicitada a reciclagem dos mesmos; o que deverá ser atendido pela CONTRATADA.

7.10.48.4 A empresa deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Brigadistas, a ser realizado, semestralmente, nas dependências da Codevasf, envolvendo as atividades relacionadas aos serviços, em especial:

7.10.48.5 Combate a incêndio, utilizando os extintores do Órgão quando da recarga dos mesmos;

7.10.48.6 RCP – reanimação cardiopulmonar;

7.10.48.7 Transporte de vítimas com utilização da prancha;

7.10.48.8 Procedimentos referentes à evacuação da edificação;

7.10.48.9 Anatomia e Fisiologia;

7.10.48.10 Ferimentos, Hemorragias e Choques;

7.10.48.11 Partos de emergência;

7.10.48.12 Hipertensão arterial;

7.10.48.13 Procedimentos de suporte a vida.

7.10.48.14 Os treinamentos e aperfeiçoamentos oferecidos deverão ter certificados que serão entregues aos participantes contendo os conteúdos programáticos e carga horária, sendo custeado exclusivamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

7.10.48.15 A empresa deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Brigadistas Voluntários, a ser realizado, anualmente, nas dependências da codevasf envolvendo as atividades evacuação ou abandono parcial e total da edificação. Sendo custeado exclusivamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação para o(s) instrutor(es).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 7.10.48.16 No caso dos Brigadistas Voluntários:
- 7.10.48.17 A responsabilidade pela emissão de certificado será da Codevasf;
- 7.10.48.18 Deverá ser considerado pelo menos 3 (três) turmas que representam cerca de 10% da população do prédio SEDE da Codevasf;
- 7.10.48.19 O calendário deverá ser de comum acordo entre as partes.

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.10 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste TR e de seus anexos.

8.10.1 As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

8.11 CONSÓRCIO

8.11.1 Não será permitida a participação de consórcio, pelas razões e pelas justificativas expostas no Anexo I – Justificativas do presente TR.

8.12 SUBCONTRATAÇÃO

8.12.1 Não é permitida a subcontratação do objeto.

8.13 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, quando cabíveis, os mecanismos definidos nas normas.

9 VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem prestados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato.

9.2 A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 9.2.1 Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 9.2.2 Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objeto deste TR ou para agendar a visita de vistoria, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Administração Predial e Logística da Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares da Codevasf, em Brasília, no Distrito Federal, através do e-mail institucional aa.gpa.ual@codevasf.gov.br ou pelos números (61) 2028 – 4405 / 4715.
- 9.2.3 A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48h (quarenta e oito horas).
- 9.2.4 A visita, quando realizada, dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 14h30 às 16h30, podendo ser ajustados por motivos operacionais.
- 9.2.5 O período para realização de visitas iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e se encerrará no dia útil anterior à abertura da sessão pública.
- 9.2.6 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.3 O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, conforme modelo constante do Anexo VI-A – Declaração De Conhecimento Das Condições.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte proposta:

- 10.1.1 Os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCIA, por meio de Brigada de Incêndio Particular serão executados 12 horas, 06 dias por semana, de forma que cada um dos funcionários cumprirá a seguinte jornada de trabalho:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESCALA	JORNADA	Quantidade de Postos	Profissional por Posto
Bombeiro Civil Diurno	12X36h	7:00 às 19:00h (segunda a sábado e feriados)	2	4
			Total de bombeiros	8

10.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO DA CBO
Bombeiro Civil Diurno	5171-10

- 10.3 As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº11.901/2009, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal –SINDBOMBEIROS/DF e na Norma Técnica nº007/2011 CBMDF.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 10.4 A empresa deverá prever em sua planilha de custos o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901/2009, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis horas) semanais, para todos os postos;
- 10.5 Reiterando ainda, que a empresa que ganhar o certame irá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos e materiais necessários para execução do contrato.
- 10.6 Além do fato que a solução a ser contratada seguirá o mesmo modelo de contratação já praticado no órgão, que tem demonstrado eficácia e qualidade na sua prestação.
- 10.7 Não há previsão de pagamento de horas extras;
- 10.8 Os serviços a serem executados pela mão de obra são essenciais para prevenção e combate a incêndio e pânico do edifício, considerados de rotina. São serviços que englobam rotinas diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais e anuais no prédio. A empresa deve executar todos os serviços descritos e outros necessários à execução do objeto, conforme a periodicidade exigida.
- 10.9 As rotinas poderão sofrer alterações, desde que aprovada pela FISCALIZAÇÃO, pois poderá haver situação que cause a interrupção, o acréscimo ou a alteração de demandas nas instalações.
- 10.10 Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução dos serviços, visto que o objeto contratual consiste em prestação de serviços comuns e padronizados.
- 10.10.1 Deverá ser observada a pontualidade dos horários e a devida alocação dos empregados no edifício de modo a não permitir a ocorrência de posto descoberto.
- 10.10.2 Nas ausências dos empregados, a CONTRATADA deverá enviar substituto qualificado para a função, no prazo máximo de 3h (três horas), devendo este cumprir o restante da carga horária diária do posto.
- 10.10.3 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sempre que solicitado e justificado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam entendidos como inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para prestação de serviços, à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- 10.10.3.1 O encaminhamento do profissional dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE, mediante análise curricular e comprovação da habilitação profissional exigida, cujos registros permanecerão à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 10.11 Os empregados não poderão empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos que não dos descritivos deste TR e seus anexos, principalmente no Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços.

11 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPs, utensílios e demais itens necessários, promovendo sua reposição ou substituição sempre que necessário, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços, no início do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 11.1.1 Nos fornecimentos, deverão ser observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, e produtos serão acompanhados de informações de rastreabilidade e de segurança documentadas através de fichas técnicas, fichas de dados de segurança (FDS), certificados de qualidade e aprovação, registros em órgãos e entidades competentes, manuais de uso e demais documentos necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.2 A CONTRATADA deverá fornecer conforme a periodicidade descrita no Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços, os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações deste TR e de seus anexos.
- 11.3 Os quantitativos de materiais e equipamentos serão faturados mensalmente, isto é, por medição.
- 11.4 Todos os produtos relacionados no Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços devem ser novos, de primeira linha e de primeiro uso, sendo que todo o material da Contratada deverá ser identificado, facilitando-se o controle de material no âmbito da CODEVASF
- 11.5 Todo o EPI deverá ter certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Em conformidade com a Norma Regulamentadora 6 - NR 6, todo EPI deverá apresentar em caracteres indelével e bem visíveis, o nome comercial do fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.
- 11.6 Excetuando os EPIs, os demais materiais serão de uso comum pelos postos de Bombeiro Civil, devendo ser mantidos em funcionamento e perfeito estado de conservação.
- 11.7 Os materiais de consumo deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os locais de uso e estarão sujeitos à aprovação prévia do Fiscal, que poderá rejeitá-los se em desacordo com as especificações, observadas as exigências e controles dos órgãos fiscalizadores competentes.
- 11.8 Cada licitante deve informar em sua proposta de preços o produto com padrões de qualidade iguais ou superiores aos indicados, sendo que, nesse caso, será previamente avaliado pela CONTRATANTE para fins de aceitabilidade.
- 11.8.1 A não aceitação pela CONTRATANTE do produto indicado pela licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.
- 11.9 Quando solicitadas pela fiscalização, as reposições ou as substituições de materiais, insumos e equipamentos deverão ser providenciadas em até 2 (dois) dias úteis.
- 11.10 Os materiais aprovados deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Fiscal.
- 11.11 Os equipamentos da CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA permanecerão sob guarda e zelo desta, devendo ser devolvidos ao término do contrato em condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural.
- 11.11.1 Se a CONTRATADA der causa a dano, arcará com o conserto e deverá substituir provisoriamente o equipamento por igual ou similar em até 2 (dois) dias úteis.
- 11.11.2 No início do contrato, será assinado, pela CONTRATADA, Termo de Responsabilidade Patrimonial para os bens da CONTRATANTE que ficarão sob guarda da CONTRATADA, conforme modelo do Anexo VI-B – Termo De Responsabilidade Patrimonial.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

11.11.3 Serão anexados ao termo de responsabilidade, as vistorias inicial e final, com registro fotográfico dos equipamentos e dos bens.

11.12 Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto, deverão estar devidamente identificados, devendo ser apresentada listagem à FISCALIZAÇÃO.

11.13 Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá recolher seus equipamentos e arcar com o transporte correspondente.

11.14 Poderá haver inclusão ou exclusão de itens de materiais ou insumos, não previstos originalmente, observado o seguinte:

11.14.1.1 as alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado, nem ampliar o escopo para atividades estranhas ao contrato;

11.14.2 o preço de referência será apurado por pesquisa de preços, utilizando a metodologia definida na Norma N440 – Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações e Contratos de Bens e Serviços da Codevasf, utilizando a exclusão de *outliers*;

11.14.3 na definição do preço de referência, deverá ser preservado e aplicado o deságio global obtido na licitação, bem como ser observadas as referências percentuais para cálculo de custos indiretos, tributos e lucro.

11.14.4 a inclusão e o respectivo preço somente produzirão efeitos após devido processo de formalização de termo aditivo, com justificativa técnica, análise jurídica prévia e respeito aos limites do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

12 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

12.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser adequados à atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, incluindo peças para todas as estações do ano, sem qualquer repasse de custos ao empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

12.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO os modelos, as peças-piloto e as amostras para aprovação prévia, anterior à produção, de modo a evitar retrabalhos e desperdícios resultantes de não conformidade quanto à qualidade, ao tamanho e às demais especificações.

12.1.1.2 Poderão ocorrer alterações de especificações, quanto ao tecido, à cor ou ao modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização.

12.2 Os membros da Brigada de Incêndio desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados.

12.3 Quanto ao uniforme da Brigada de Incêndio deverá ser observado, precipuamente, o disposto no subitem 4.10 da Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF e no(a) respectivo(a) Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.4 Os brigadistas voluntários de que trata a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF são dispensados do uso de uniforme.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 12.5 Os uniformes se aplicam para os Bombeiros Civis (Brigadistas Particulares) masculinos e femininos.
- 12.6 Todos os uniformes deverão possuir logotipo da empresa Contratada.
- 12.7 A Contratada fornecerá para cada empregado os uniformes especificados na planilha Anexo IV – Planilhas De Quantidades e Preço- Uniformes- devendo ser entregues metade no início do contrato e a outra metade após 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 12.8 No caso de empregado(a) obeso(a) ou gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 12.9 A Contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, soltar solado e etc), sem ônus para a Contratante e ao empregado.
- 12.10 Todos os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação da Contratante, devendo a empresa contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material e cada peça que compõe o conjunto de uniformes para aprovação do prazo máximo de 15(quinze) dias antes do início da prestação de serviços e, também, a cada substituição, resguardando-se a Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.
- 12.11 O uniforme do Brigadista Civil (Particular) é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade privada.
- 12.12 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 12.13 A higienização do uniforme é de responsabilidade do profissional alocado ao posto de trabalho.
- 12.14 Os funcionários deverão portar continuamente em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela Contratada, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o Crachá.
- 12.15 A CONTRATADA fornecerá, para todos os empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os riscos das atividades, sendo obrigatório o fornecimento de, no mínimo, o constante das especificações do Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços.
- 12.15.1.1 Os equipamentos de proteção deverão estar acompanhados de seus respectivos Certificados de Aprovação (CAs) válidos, em conformidade da Normas Regulamentadores aplicáveis, incluindo a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) e Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18).
- 12.15.1.2 A entrega e a reposição de EPIs serão registradas em Ficha de EPI individual, contendo instrução de uso e de conservação ao empregado terceirizado.
- 12.15.1.3 Deverá ser realizada capacitação, mediante treinamento e orientação, devidamente registrados, quanto ao uso, à guarda e à conservação dos equipamentos de proteção.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 12.16 Nos fornecimentos, deverão ser observadas as normas de segurança e demais aplicáveis, e uniformes e equipamentos serão acompanhados de informações de rastreabilidade e de segurança documentadas através de fichas técnicas, fichas de dados de segurança (FDS), certificados de qualidade e aprovação, registros em órgãos e entidades competentes, manuais de uso e demais documentos necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.17 Os conjuntos de uniformes e EPIs deverão compreender as peças de vestuário definidos e especificados no detalhamento constante do Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços.
- 12.18 As peças deverão ser confeccionadas em materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com o uso pretendido, atendendo, no mínimo, aos padrões e parâmetros descritos neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis.
- 12.19 As peças devem assegurar conforto e mobilidade ao trabalhador, mediante:
- 12.19.1.1 proibição de fornecimento de peças com ajuste inadequado, excessivamente folgadas ou apertadas, que comprometam a execução dos serviços;
- 12.20 A CONTRATADA deverá substituir ou ajustar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer peças recusadas, no aceite, por desconformidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.
- 12.21 Deverá ser entregue aos empregados os uniformes e EPIs até o primeiro dia da execução do contrato, conforme especificações, devendo ocorrer a substituição das peças ao longo do contrato, conforme periodicidade prevista no Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços.
- 12.21.1 É vedado exigir, do empregado terceirizado, a devolução do uniforme usado quando da entrega de novo conjunto substituto.
- 12.22 A entrega dos uniformes deverá ser realizada em *kits* individualizados por empregado, devidamente acondicionados e identificados, contendo a relação descritiva das peças, os respectivos tamanhos e o recibo de entrega, a ser assinado pelo empregado da CONTRATADA no ato do recebimento.
- 12.22.1 Os recibos deverão ser entregues, em cópias, devidamente acompanhadas dos originais, para conferência do responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 12.23 Quando determinado pela CONTRATANTE, a qualquer época, a CONTRATADA substituirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após comunicação escrita, peças de uniformes ou EPIs, sempre que não atendam as condições de uso ou de apresentação.
- 12.24 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser ajustados e apropriados para a situação, sendo substituídos sempre que estiverem apertados.
- 12.25 Para as peças de uniforme destacadas nas especificações, deverá ser adicionado o emblema ou a logomarca da CONTRATADA, de forma visível e proporcional, do lado superior esquerdo, vedada a inserção de marcas que caracterizem publicidade.
- 12.26 A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores estejam sempre trajando uniformes conforme especificações, devidamente limpos, passados e acompanhados do crachá de identificação que será fornecido pela CONTRATANTE.
- 12.27 Os empregados terceirizados não são obrigados a ingressar uniformizados nas dependências da CONTRATANTE, porém é vedada a entrada no prédio com trajes incompatíveis com o ambiente



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

institucional, tais como bermudas, chinelos e camisas sem mangas, devendo-se manter apresentação pessoal compatível com o serviço público.

13 PROPOSTA

13.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

13.1.1 nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço;

13.1.2 as especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este TR;

13.1.2.1 caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

13.1.3 planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo VII – Modelo De Planilha De Preços Para Proposta, que é parte integrante deste TR.

13.2 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, inclusive referentes a seguro, transporte, carga e descarga do material, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos ou taxas que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste TR. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

13.2.1 Empresas no regime não cumulativo de PIS e COFINS deverão cotar as alíquotas efetivas médias dos últimos 12 (doze) meses.

13.2.2 Para efeito do disposto no item acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

13.3 As Planilhas de Custos deverão ser apresentadas também em meio eletrônico editável, sem proteção de células.

13.4 No detalhamento das despesas fiscais da planilha, não serão considerados o IRPJ e o CSLL, conforme Súmula nº 254/2010 (TCU-Plenário). As demais alíquotas deverão observar a legislação vigente e o regime tributário informado pela licitante.

13.5 É vedada a inclusão do item “reserva técnica” na Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.6 Os salários considerados não poderão ser inferiores aos pisos previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis, ou, em sua ausência, deverão ser compatíveis com o mercado e a experiência exigida, sob pena de desclassificação.

13.7 Admite-se que a licitante utilize norma coletiva diversa da adotada para o orçamento estimado, desde que compatível com seu enquadramento sindical, considerando atividade econômica preponderante, e devidamente comprovada, conforme Acórdão nº 1097/2019 (TCU-Plenário).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 13.8 Não haverá previsão de horas extras para quaisquer categorias. Propostas que as contemplem deverão ajustar as planilhas.
- 13.9 A proposta deverá informar o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) considerando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, comprovação por Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Web (DCTFWeb) ou outro documento idôneo quando do envio da proposta adequada ao lance vencedor.
- 13.10 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.2.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 14.2.1.1 Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, exclusivamente na condição de contratada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de forma satisfatória, a aptidão da licitante para a gestão de serviços continuados terceirizados com dedicação de mão de obra, compatíveis com o objeto da licitação em suas características operacionais e quantitativas, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, 4 (quatro) profissionais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 14.2.1.2 Será aceito o somatório de atestados referente ao prazo do contrato de prestação de serviço, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 14.2.1.3 Não será aceito o somatório de atestados referente a quantidade de postos, devendo o atestado possuir comprovação de postos igual ou superior a especificada.
- 14.2.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 14.2.1.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 14.2.1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

14.2.1.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

14.2.1.8 O licitante apresentará declaração de que possui ou instalará escritório no local de prestação dos serviços em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1 As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme alínea "c" do item 11.1 do Anexo VII, da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

15 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 3.744.839,93 (**Três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos**), a preços de abril de 2026, conforme indicado nas planilhas constantes do Anexo IV – Planilhas De Quantidades E Preços deste TR.

15.2 Os serviços serão contratados com base no número de postos, estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

15.3 Os custos de materiais e de insumos foram calculados com base em pesquisa em sítios de *internet* de comercialização dos produtos estimados, cabendo à licitante, na elaboração da sua proposta, orçar conforme sua realidade e particularidade.

15.4 Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, no Distrito Federal, Categoria Econômica 3 para o itens de Despesa Corrente, como fornecimento de mão de obra e de materiais de consumo, e Categoria Econômica 4 para os itens de Despesa de Investimento, como fornecimento de materiais permanentes, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia.

16 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de início do item 16.2.

16.2 O início da execução dos serviços está previsto para 02 de setembro de 2026, com vistas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de brigada de incêndio, devendo ocorrer após a assinatura do contrato e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser ajustado pela Codevasf em razão da conclusão do procedimento licitatório e dos atos administrativos necessários.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 16.3 O prazo para vigência do contrato, contado em meses, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo de execução do objeto, informado acima, acrescido de mais 1 (um) mês para pagamento da nota fiscal e mais 2 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico do Contrato, perfazendo um prazo total de **vigência de 39 (trinta e nove) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 16.4 O contrato será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a Codevasf, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do §4º do art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

17 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.1.1 o prazo de validade;
 - 17.1.2 a data da emissão;
 - 17.1.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 17.1.4 o período de prestação dos serviços;
 - 17.1.5 o valor a pagar; e
 - 17.1.6 destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.2 A emissão da nota fiscal mensal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 17.2.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.3 Quando houver execução parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.
- 17.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018 (SEGES/MPDG).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 17.9.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.10 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), quando couber.
- 17.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.13 A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a realizar o desconto nas faturas e os pagamentos dos salários, e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.13.1 Em caso de inadimplemento das obrigações pela CONTRATADA, e quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

AM = atualização monetária;
 P = valor da parcela a ser paga;
 I = percentual de atualização monetária,

assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + i_{m_1}}{100} \right)^{d_{m_1}/a_0} \times \left(\frac{1 + i_{m_2}}{100} \right)^{d_{m_2}/a_0} \times \dots \times \left(\frac{1 + i_{m_n}}{100} \right)^{d_{m_n}/a_0} \right] - 1$$

onde:

i = variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no mês “m”;
 d = número de dias em atraso no mês “m”;
 m = meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

18 CONTA DEPÓSITO VINCULADA

18.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), será adotado, como controle interno, a conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, como instrumento de tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, conforme Anexo XII da referida instrução, o estabelecido no Caderno de Logística Conta Vinculada e neste TR.

18.1.1 CONTRATADA autorizará o provisionamento dos valores para o pagamento das rubricas discriminadas na norma, e apresentadas no item 18.2, em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços.

18.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada, conforme Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

18.3.1 13º (décimo terceiro) salário;

18.3.2 férias e um terço constitucional de férias;

18.3.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

18.3.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 18.4 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 18.5 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 18.5.1 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 18.5.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 18.5.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 18.5.4 ao final da vigência do contrato para o pagamento das verbas rescisórias.
- 18.6 Na situação do item acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 18.6.1 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 18.6.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 18.6.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste TR que sejam retidos por meio da conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 18.8 O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 18.8.1 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 18.9 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 18.10 O saldo remanescente dos recursos, depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à respectiva titular, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

19 REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

19.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado:

19.2.1 para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.2.2 para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público ou tarifa: data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

19.2.3 para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, como insumos não decorrentes da mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.

19.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

19.8 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.9 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.9.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 19.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.11 Quando o reajustamento se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.12.1 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 19.13 Quando o reajustamento solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, insumos não decorrentes da mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula, conforme art. 5º do Decreto n.º 1.054/1994:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right],$$

onde:

- R é o valor do reajuste procurado;
V é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
I₁ é o Índice relativo ao mês do reajustamento;
I₀ é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

- 19.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 19.13.2 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 19.13.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos materiais e insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.13.4 Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.13.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 19.13.6 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com materiais e insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.14 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustamentos terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajustamento;
- 19.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou
- 19.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajustamento envolver revisão do custo de mão de obra, em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.15 Os efeitos financeiros do reajustamento ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.16 Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 19.17 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea "k" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

20 MULTAS

- 20.1 Nos casos de atrasos na execução do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, conforme abaixo:
- 20.1.1 multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 20.2 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, conforme abaixo:
- 20.2.1 multa de até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- 20.2.2 multa de até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- 20.2.3 multa de 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Tabela 1 - Inadimplências e o Respetivo Grau de Penalidade por Inexecução Parcial.

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do Valor do Contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 2 - Descumprimento de Obrigação Contratual e Respetiva Penalidade.

Ocorrência	Cálculo da Multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do Fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas do edital ou do contrato, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 20.3 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 1, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.4 A multa será calculada na forma prevista no edital e no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão da do artigo 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 20.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 20.5.1 a multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
- 20.5.2 caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.5.3 Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- 20.5.4 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN (adequar para a unidade respectiva na Regional) o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 20.6 A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá prazo de mais 10 (dez) dias úteis, para apresentar recurso à Codevasf.
- 20.6.1 Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.6.2 Após o procedimento estabelecido no item 20.6, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá ou não dar provimento.

20.6.3 Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a novação contratual nem relevação dos direitos que lhe forem assegurados.

20.6.4 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, seguro-garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou fiança bancária, a critério da CONTRATADA.

21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

21.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe artigo 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

21.1.3 A garantia a que se refere o item 21.1 deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia, Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares, Unidade de Administração Predial e Logística da Codevasf.

21.1.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

21.1.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.1.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.1.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.1.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

21.1.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.1.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no *caput* desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 21.1.7 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 21.1.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.2 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a Garantia de Execução, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 21.3 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

22 FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Codevasf, por meio de técnicos designados, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 22.1.1 Durante sua atuação, a FISCALIZAÇÃO observará todas as definições, as obrigações e as determinações constantes no RILC.
- 22.2 Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 22.3 A FISCALIZAÇÃO terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as normas técnicas vigentes relacionadas ao objeto da contratação e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a:
- 22.3.1 garantir à FISCALIZAÇÃO o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 22.3.2 assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 22.3.3 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 22.3.4 comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 4 (quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 22.3.5 paralisar, por determinação da FISCALIZAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.4 A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia, Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares, e a Unidade de Administração Predial, responsáveis pela execução do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 22.5 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la administrativamente perante a FISCALIZAÇÃO, por meio de declaração com nome completo, Cadastro de Pessoa Física, Carteira de Identidade e qualificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 22.5.1 A CONTRATANTE poderá determinar a substituição do preposto a qualquer tempo, mediante justificativa.
- 22.6 O representante da Administração anotará em registro próprio, físico ou *online*, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.7 A FISCALIZAÇÃO deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 22.8 A FISCALIZAÇÃO administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 22.9 A FISCALIZAÇÃO administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 22.10 Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.
- 22.10.1 A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.11 Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer à Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 22.11.1 Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no item 20.
- 22.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.13 Na averiguação do cumprimento das obrigações contratuais exigir-se-á, serão exigidas comprovações pela FISCALIZAÇÃO, serem apresentadas pela CONTRATADA, podendo os documentos serem originais ou cópias, conforme definições constantes dos itens a seguir.
- 22.13.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 22.13.1.1 relação dos empregados, contendo: nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

22.13.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, com os devidos registros pela CONTRATADA;

22.13.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

22.13.1.4 documentos comprobatórios da escolaridade ou da habilitação dos empregados para o posto, conforme item 7.8.

22.13.1.5 Declaração Negativa de Relação Familiar ou Impedimento dos empregados;

22.13.1.6 Declaração de Responsabilidade Exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

22.13.2 Até 90 (noventa) dias, contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.2.1 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado às condições da prestação do serviço;

22.13.2.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado às condições da prestação do serviço;

22.13.2.3 Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) atualizado, ou documento correspondente.

22.13.3 No momento do pagamento mensal, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

22.13.3.2 declaração de regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

22.13.3.3 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

22.13.3.4 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;

22.13.3.5 cópia de recibos de depósitos bancários e de comprovantes de pagamento;

22.13.3.6 comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale transporte, vale alimentação, plano ambulatorial, seguro de vida e outros a que estiver obrigada por força norma, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

22.13.3.7 relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

22.13.3.8 comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

22.13.4 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.4.1 termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato da categoria, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 507-B do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);

22.13.4.2 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado às condições da prestação do serviço;

22.13.4.3 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado às condições da prestação do serviço;

22.13.4.4 Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) atualizado, ou documento correspondente.

22.13.5 Quando da extinção ou da rescisão contratual, após o último mês de prestação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.5.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

22.13.5.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

22.13.5.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

22.13.5.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

22.13.6 Poderão ser exigidos pela CONTRATANTE outros documentos comprobatórios definidos neste TR, em seus anexos ou solicitados à critério.

22.13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do contrato os seguintes documentos:

22.13.7.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

22.13.7.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

22.13.7.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

22.13.7.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.13.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

22.13.9 Sempre que houver admissão de empregados terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.9.1 carta de apresentação, informando a data de início da atuação do profissional;

22.13.9.2 demais comprovantes elencados no item 22.13.1.

22.13.10 Sempre que houve desligamento de empregados terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

22.13.10.1 carta de desligamento, informando a data de término da atuação do profissional;

22.13.10.2 demais comprovantes elencados no item 22.13.5.

22.13.11 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO uma planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

22.13.11.1 As férias deverão ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto no Decreto-Lei n 5.452/1943 (CLT).

22.13.11.2 Cópia do recibo de participação deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento.

22.13.12 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

22.14 Para fins de medição mensal a ser realizada previamente ao pagamento da respectiva nota fiscal, a FISCALIZAÇÃO realizará a avaliação da documentação pertinentes, bem como dos instrumentos produzidos durante a execução, nas seguintes condições.:

22.14.1 O fiscal técnico deverá apresentar, ao Preposto da CONTRATADA, a avaliação da execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada no prazo estabelecido no item 22.15.1.

22.14.2 O fiscal técnico poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar e aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

22.14.3 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

22.14.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.14.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste TR e em seus anexos.

22.14.6 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, por prazo superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE adotará as seguintes medidas:

22.14.6.1 comunicará o fato à CONTRATADA;

22.14.6.2 reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada;

22.14.6.3 a FISCALIZAÇÃO notificará o sindicato da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas;

22.14.6.4 em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a FISCALIZAÇÃO oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB);

22.14.6.5 em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a FISCALIZAÇÃO oficiará à Superintendência Regional do Trabalho;

22.14.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.14.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

22.15 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 22.13 no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos documentos.

22.15.1 Quando a análise for referente ao processo de pagamento mensal dos serviços, constante do item 22.14, o prazo para análise será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação;

22.15.2 Os prazos previstos neste item são prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da FISCALIZAÇÃO.

22.16 A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados de que, em caso de ausência, de atrasos ou de licenças, eles deverão informar primeiramente a CONTRATADA, através de seu Preposto. Este, por sua vez, se incumbirá de comunicar o fiscal setorial e providenciará a cobertura do posto.

22.17 No caso da substituição, quando necessária a cobertura de posto por ausência de empregado, o substituto deverá ser previamente apresentado à FISCALIZAÇÃO.

22.17.1 O substituto deverá utilizar o uniforme padrão definido neste contrato, bem como estar munido do controle de frequência e da carta de apresentação, devendo a CONTRATADA encaminhar tais documento na medição para fins de comprovação de cobertura do posto.

22.18 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

alteração dos valores contratuais, nos termos do artigo 62 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).

22.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

22.20 Será realizada reunião de abertura até 5 (cinco) dias após a assinatura, para alinhamento de rotinas, comunicação e métricas.

22.20.1 A fiscalização poderá convocar reuniões periódicas, ou quando julgar necessário, lavrando-se ata com plano de ação e prazos para as decisões tomadas.

22.21 A CONTRATADA deverá responder às diligências e sanear inconformidades apontadas pela fiscalização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado neste TR ou no momento do apontamento pela FISCALIZAÇÃO, apresentando comprovações do saneamento.

22.22 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG) e demais normas aplicáveis, no que for pertinente à contratação.

23 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

23.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

23.1.1 Fornecimento dos postos de trabalho contratados;

23.1.2 Fornecimento dos insumos e materiais contratados;

23.1.3 Execução dos serviços previstos nas rotinas padrão;

23.1.4 Qualidade dos serviços, através do Instrumento de Medição de Resultado;

23.2 De modo a subsidiar a medição mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir a determinações constantes dos Itens 22.13 e 22.14, referentes ao envio de documentação comprobatória, bem como demais ações determinadas pela FISCALIZAÇÃO que sejam necessárias à análise do cumprimento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do final do mês de execução dos serviços.

23.2.1 A comprovação da realização dos serviços executados pela mão de obra residente será feita através da entrega de relatórios semanais contendo o detalhamento técnico comprobatório de execução das rotinas definidas no Estudo Técnico Preliminar, neste TR e nos demais documentos produzidos pela FISCALIZAÇÃO relativos à cronogramas e à execução de atividades.

23.3 A avaliação da qualidade da execução do objeto utilizará o previsto no Anexo III – Instrumento De Medição De Resultados deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

23.3.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 23.3.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.4 A utilização do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 23.5 O resultado a ser atingido com a referida contratação é a maximização da disponibilidade de operação das instalações prediais e sua aferição será realizada.
- 23.6 Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), será indicada, após a devida medição, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 23.7 A falta de cobertura dos postos ensejará a glosa do dia descoberto, sem prejuízo da incidência de apontamento de ocorrência no indicador específico do previsto no Anexo III – Instrumento De Medição De Resultados.
- 23.7.1 Durante a cobertura, o empregado substituto fará jus ao salário do posto efetivamente ocupado, caso este seja superior, além dos demais benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 23.7.1.1 O pagamento será proporcional ao período de substituição, devendo a CONTRATADA comprovar as diferenças remuneratórias e benefícios no faturamento mensal, mediante documentação idônea.

24 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 24.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.1.1 Quando a FISCALIZAÇÃO for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 24.2.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 24.2.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

24.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

24.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

24.5 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.5.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.5.2 emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

24.5.3 comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

24.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

24.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na Proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa nº 1/2010 (SLTI/MPOG):

25.1.1 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

25.1.2 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

25.1.3 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 25.1.4 Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 25.1.5 A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.
- 25.1.6 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas no Edital, neste TR e seus anexos e nos outros documentos que compõem o contrato, deverá cumprir as cláusulas abaixo.
 - 26.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, na qualidade e na quantidade mínimas especificadas neste TR e em seus anexos.
 - 26.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às regras e às recomendações previstas na legislação e nas normas e aceitas pela boa técnica.
 - 26.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazmente e eficientemente, de acordo com os documentos e as especificações que integram este TR, nos prazos determinados.
 - 26.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, de higiene e de disciplina.
 - 26.1.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
 - 26.1.6 Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, de segurança e de bem-estar no trabalho;
 - 26.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 26.1.8 Disponibilizar, à CONTRATANTE, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual (EPIs).
 - 26.1.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste TR, sem repassar quaisquer custos a eles.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 26.1.10 Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, de ferramentas e dos demais itens necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 26.1.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 26.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração, em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 26.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63 da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 26.1.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 26.1.15 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da referida lei.
- 26.1.15.1 A CONTRATANTE figura na qualidade de controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como operadora de dados.
- 26.1.15.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir com as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato.
- 26.1.15.3 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à proteção de dados, que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 26.1.15.4 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, às informações ou aos documentos, de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 26.1.15.5 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 26.1.15.6 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

26.1.15.7 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

26.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

26.1.16.1 Conforme o disposto na alínea "b" do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG), o pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

26.1.16.2 O depósito dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês posterior ao da execução do serviço, conforme previsto no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).

26.1.16.3 A CONTRATADA deverá colher a assinatura do empregado no contracheque, somente após a efetiva disponibilização de seu pagamento, entendida como a data em que o crédito foi efetuado na conta do empregado.

26.1.16.4 O vale transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.

26.1.16.5 O vale refeição deverá ser fornecido no prazo definido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, e caso não previsto, preferencialmente, antecipadamente ao início da prestação dos serviços.

26.1.16.6 Não vincular o pagamento de salários e vantagens dos empregados ao pagamento de faturas pela CONTRATANTE, uma vez que eventual atraso de fatura não exime a CONTRATADA de pagar nas datas legais.

26.1.17 No caso de execução de serviço aos sábados, a CONTRATADA deve atentar para proceder ao devido pagamento de vale transporte e de auxílio alimentação correspondente ao dia trabalho, conforme determinação legal da legislação e do acordo ou convenção coletiva de trabalho.

26.1.18 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

26.1.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

26.1.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

26.1.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

26.1.20.2 viabilizar, conforme escolha do empregado, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo do uso de canais digitais e das demais formas de saque ou recebimento de benefícios;

26.1.20.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

26.1.21 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

26.1.22 Quando a atividade contratada configurar cessão ou locação de mão de obra não abrangida pelas hipóteses do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, a CONTRATADA, se optante, deverá efetuar a comunicação obrigatória para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do inciso XII do art. 17, do inciso II do §1º do art. 30 e do inciso II do art. 31 da referida lei.

26.1.22.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

26.1.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

26.1.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, independente da fruição de preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.1.25 Proibir quaisquer atos de discriminação ou preconceito por motivo de idade, origem, raça, cor, religião, sexo, identidade e expressão de gênero, orientação sexual, deficiência, gestação, maternidade, estado civil ou situação familiar na seleção e gestão de pessoal alocado ao contrato, ressalvadas as hipóteses de ações afirmativas e requisitos previstos em lei.

26.1.26 Comprovar à FISCALIZAÇÃO a utilização dos materiais na execução dos serviços, conforme quantidades e especificações técnicas aprovadas, sempre que solicitado.

26.1.27 Autorizar, na extinção do contrato, a retenção cautelar de até 1 (um) mês de faturamento até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias e recolhimentos correlatos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 26.1.28 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso aos registros de ponto e controles correlatos sempre que solicitado.
- 26.1.29 Assegurar que o Preposto mantenha contato permanente com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando prontamente as providências solicitadas.
- 26.1.30 Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 26.1.31 Quando previamente solicitado pela CONTRATANTE, executar serviços em dias e horários distintos dos originalmente estabelecidos, com a devida compensação de horas, se cabível.
- 26.1.32 Adotar medidas imediatas para atendimento de empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 26.1.33 É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato sem autorização prévia da CONTRATANTE.

27 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 27.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações estabelecidas, deverá cumprir as cláusulas abaixo.
 - 27.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
 - 27.1.2 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 27.1.3 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de ofícios, correspondências, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, devidamente registradas.
 - 27.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 27.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 27.1.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 27.1.7 Arquivar documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas, entre outros, após o recebimento do serviço e as notificações expedidas.
 - 27.1.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais que versem sobre a reserva de vagas para públicos específicos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

27.1.9 Pagar, à CONTRATADA, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste TR.

27.1.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e suas instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

27.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

27.1.11.1 exercer autoridade hierárquica direta sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

27.1.11.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

27.1.11.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

27.1.11.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

27.1.11.5 outros atos que, direta ou indiretamente, importem ingerência na gestão da CONTRATADA ou caracterizem subordinação jurídica de seus empregados à CONTRATANTE.

27.1.12 Cientificar o órgão jurídico competente, seja ele procuradoria própria ou outro, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

28 MATRIZ DE RISCOS

28.1 A matriz de riscos está apresentada no Anexo V – Matriz De Riscos deste TR com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação e sua prevenção e para as respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

28.2 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento, uma vez que tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

28.3 A definição, bem como o entendimento do termo risco no âmbito do presente contrato está devidamente apresentado no Item 2 - Terminologias E Definições.

28.4 A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e da extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

28.5 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na matriz de riscos seja da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 28.6 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela designados no instrumento de alocação de riscos..
- 28.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.8 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 28.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

29 CONDIÇÕES GERAIS

- 29.1 Este TR e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.
- 29.2 A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade previstos no Edital, neste TR e seus anexos, e nos demais documentos que compõem o contrato; bem como no Manual de Contratos da Codevasf, e nas demais normas pertinentes, naquilo em que forem aplicáveis.
- 29.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, em consonância com o art. 5º da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MPDG).
- 29.4 A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

30 ANEXOS

- 30.1 São ainda, documentos integrantes deste TR:
- 30.1.1 Anexo I – Justificativas
- 30.1.2 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- 30.1.3 Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados
- 30.1.4 Anexo IV – Planilhas de Quantidades e Preços
- 30.1.5 Anexo V – Matriz de Riscos
- 30.1.6 Anexo VI – Modelos de Declarações e Termos



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

30.1.6.1 Anexo VI-A – Declaração de Conhecimento das Condições

30.1.6.2 Anexo VI-B – Termo de Responsabilidade Patrimonial

30.1.7 Anexo VII – Modelo de Planilha de Preços para Proposta

30.1.8 Anexo VIII – Normativos Relacionados

30.1.8.1 Anexo VIII-A – Instrução Normativa nº 5 de 2017, da SEGES/MPDG

30.1.8.2 Anexo VIII-B – CCT 2026 Bombeiro Civil - DF

30.1.8.3 Anexo VIII-C – Classificação das Edificações de acordo com os riscos

30.1.8.4 Anexo VIII-D – NT-02-2016-Risco de Incêndio e Carga de Incêndio

30.1.8.5 Anexo VIII-E – NT-07-2011-Brigada de Incêndio

30.1.8.6 Anexo VIII-F – Caderno de Logística Conta Vinculada

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no TR e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo 59500.001028/2026-13.

Da Necessidade da Contratação:

A contratação dos serviços de brigadistas justifica-se pela necessidade de garantir a proteção da vida humana, do patrimônio público, dos documentos institucionais e da continuidade das atividades desenvolvidas na Sede da Codevasf, por meio da manutenção de equipe especializada para atuação preventiva e de resposta imediata em situações de emergência.

A presença permanente de brigadistas é essencial para a prevenção e o combate a princípios de incêndio, atendimento inicial em casos de acidentes, evacuação segura das edificações, apoio às ações de emergência e mitigação de riscos que possam comprometer a segurança dos empregados, colaboradores, visitantes e demais usuários das instalações da Companhia.

A contratação também visa assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, contribuindo para a redução da vulnerabilidade das instalações, a preservação do patrimônio público e o atendimento aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização e controle.

Nesse contexto, a contratação objetiva:

- Suprir a necessidade de manutenção de Brigada de Incêndio na Sede da Codevasf, elevando os padrões de segurança institucional e minimizando riscos à vida, ao patrimônio e aos documentos sob sua guarda;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

- Atender às disposições da Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) – Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas de prevenção contra incêndios, disponibilização de equipamentos adequados e capacitação de pessoal para atuação em emergências;
- Atender ao disposto na Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), aprovada pela Portaria nº 16/2011-CBMDF, que estabelece os critérios mínimos para a formação, dimensionamento e prestação dos serviços de brigada de incêndio;
- Atender aos requisitos da ABNT NBR 14276:2020 – Programa de Brigada de Incêndio, que dispõe sobre a composição, organização, treinamento e atuação das brigadas de incêndio;
- Atender às exigências da ABNT NBR 14608:2021 – Bombeiro Civil, que estabelece os requisitos para dimensionamento, qualificação, reciclagem e atuação dos profissionais responsáveis pelas ações de prevenção e resposta a emergências;
- Garantir suporte às ações previstas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo inspeções preventivas, treinamentos, simulados de abandono de área, orientação aos usuários da edificação e apoio às vistorias dos órgãos competentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de segurança, conformidade legal e proteção dos ocupantes da edificação, contribuindo para a preservação da integridade física das pessoas e do patrimônio público sob responsabilidade da Codevasf.

Da Escolha da Solução mais Adequada ao Atendimento da Necessidade:

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de brigadistas, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando garantir a prevenção e o combate a incêndios, o atendimento a emergências, a proteção da vida humana e a preservação do patrimônio público nas dependências da Sede da Codevasf. A opção pela contratação de serviços continuados mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e de segurança, uma vez que a atividade demanda profissionais devidamente qualificados, treinados e reciclados periodicamente, em conformidade com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da legislação trabalhista aplicável. A execução dos serviços por empresa especializada assegura a disponibilidade permanente de profissionais capacitados, a substituição imediata em casos de ausência, o fornecimento de uniformes, equipamentos e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, bem como a gestão administrativa e trabalhista da mão de obra empregada. Além disso, a contratação contribui para o atendimento das exigências legais e normativas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, garantindo maior eficiência nas ações preventivas, na resposta a emergências e na execução das atividades previstas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCI). Dessa forma, considerando a natureza contínua da necessidade, a criticidade dos serviços para a segurança das pessoas e das instalações, bem como a inexistência de estrutura própria da Codevasf para execução direta dessas atividades, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de brigadistas apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para o atendimento da necessidade identificada.

Do Procedimento de Pesquisa de Preços Realizado e dos Critérios Adotados para a Seleção dos Orçamentos Formadores do Valor Estimado:

A pesquisa de preços para formação do valor estimado está apresentada no Parecer de Custos, e foi realizada conforme a Norma N-440, Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência, aprovada pela Resolução nº 791/2025 (Codevasf), com base em referências coletadas em bases eletrônicas



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

reconhecidas, em contratações da Administração equivalentes ao objeto, em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como preços em sítios especializado, seguindo a ordem de prioridade estabelecida na referida norma, observando-se a praça da contratação e, quando necessário, ajustes por localidade.

Dos Requisitos de Aceitação e Pontuação das Propostas:

Para a presente contratação, deverá ser observado o valor máximo aceitável, não se admitindo contratação por valor superior ao estimado, devendo qualquer proposta superior ser desclassificada, conforme Acórdão nº 7213/2015 (TCU-2ª Câmara). Não se aplica o requisito de pontuação das propostas, uma vez que não se utiliza o critério de julgamento por técnica e preço.

Dos Critérios de Reajustamento e Repactuação de Preços:

A repactuação dos preços da mão de obra deve seguir os valores mínimos de remuneração e benefícios determinados em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho das categorias profissionais, de modo a resguardar os direitos dos empregados terceirizados. O reajustamento dos preços de materiais e insumos visa garantir o equilíbrio econômico da contratação, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), uma vez não haver índice econômico aplicado especificamente aos itens de fornecimento pela CONTRATADA.

Da Adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do RILC, o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das especificações técnicas que integram o TR, o Edital, planilhas de quantidades e preços máximos, entre outros, caracterizando, portanto, o objeto licitado como serviço comum. O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo dos serviços seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido.

Da Adoção do Valor Estimado Público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 (TCU-Plenário), nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 proibição absoluta à revelação do orçamento.

Do Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Do Intervalo Mínimo entre Lances:

Justifica-se a adoção do intervalo mínimo de 0,5% entre lances, porquanto a métrica percentual resulta em diferença proporcional adequada aos objetos licitados pela Codevasf, independentemente dos valores estimados ou orçados, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance destinado a cobrir a melhor oferta.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Dos Requisitos de Qualificação Técnica:

Com vistas a assegurar a adequada execução dos serviços e a seleção de empresa com comprovada capacidade operacional para o desempenho das atividades objeto da contratação, a licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, exclusivamente na condição de contratada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de forma satisfatória, a aptidão da licitante para a gestão de serviços continuados terceirizados com dedicação de mão de obra, compatíveis com o objeto da licitação em suas características operacionais e quantitativas, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, 4 (quatro) profissionais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem a execução concomitante dos quantitativos exigidos e guardem compatibilidade com o objeto da contratação. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da natureza dos serviços executados, quantitativos empregados, período de execução contratual e avaliação satisfatória da prestação dos serviços.

Dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira:

Os itens que compõe a Qualificação Técnica, para Habilitação da licitante, presentes neste TR, foram selecionados conforme a complexidade dos serviços a serem executados, visando garantir uma capacidade financeira mínima frente os futuros encargos trabalhistas e tributários do contrato, conforme alínea "c" do item 11.1 do Anexo VII da Instrução Normativa nº 5/2017 (SEGES/MGPD).

Da Permissão para Participação de Consórcios:

Não: A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio (bombeiros civis), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo atividades de prevenção e combate a incêndios, abandono de área, primeiros socorros, inspeções de segurança e atendimento a emergências, bem como o fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. Trata-se de contratação de baixa complexidade técnica e operacional, amplamente ofertada no mercado por empresas especializadas que possuem, individualmente, capacidade econômico-financeira e técnico-operacional suficiente para executar integralmente o objeto, não se verificando a necessidade de conjugação de esforços empresariais para viabilizar sua execução.

Da Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Considerando que a execução dos serviços terceirizados objetos da contratação, por sua natureza, demanda a existência de vínculos de emprego dos trabalhadores em relação à CONTRATADA, não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme Comunicado nº 4/2023 (SEGES/MGI), que tornou público o Parecer nº 00002/2023 (DECOR/CGU/AGU).

Da Permissão para Subcontratação:

Não: A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza dos serviços a serem executados, os quais envolvem atividades essenciais de prevenção e combate a incêndio, atendimento a emergências, primeiros socorros, abandono de área e inspeções de segurança, demandando elevado grau de especialização, coordenação operacional e responsabilidade técnica. A permissão para subcontratação poderia comprometer o controle da Administração sobre a execução dos serviços, dificultar a apuração de responsabilidades em situações de emergência e aumentar os riscos de descontinuidade, falhas operacionais e descumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Da Declaração de Compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de prestação continuada e serão executados em prazo superior a um exercício financeiro, conforme consta do TR, portanto a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Da Garantia de Execução (Caução):

Por se tratar de serviços de prestação continuada com de dedicação exclusiva, estão presentes riscos inerente à execução contrato, riscos pertinentes à legislação trabalhista, bem como riscos oriundos das exigências de normativos específicos. Desse modo, se caracteriza necessidade de garantia de execução, estipulada neste TR, através de percentual aplicado ao valor total do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO IV

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS
(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES E TERMOS
(gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
(PROPOSTA DE PREÇOS)

(gravado em arquivo separado em “.xlsx”)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VIII

NORMATIVOS RELACIONADOS

(gravado em arquivo separado)